Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 04

PARECER Nº 070/2026

Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2026

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera a Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, "Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Associação Beneficente São Camilo, e dá outras providências" e dá outras providências.***

A proposta de lei complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhado de documento de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da alteração da Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, visando alterar o artigo 2º da retro mencionada Lei Complementar, para nele incluir o § 2º com a previsão de afastamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, para fins de oferecimento do imóvel doado como garantia de financiamento junto a bancos de desenvolvimento, visando a realização das obras de construção da

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 08

sede própria do Hospital Camilo, conforme justificativa técnica que acompanha a presente proposição, fls. 03.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe, inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que a construção da sede própria da Associação Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, em muito irá colaborar para aprimorar os atendimentos da área de saúde em nosso Município.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete Fls 09

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE MAIO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
Fls 10

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2026

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2026

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE MAIO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
12 / 05 / 26

Comunicado nº 064/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008-E-2026	Altera a Lei Complementar nº 217, de 16 de dezembro de 2024, "Dispõe sobre a concessão de novo prazo para início e fim das obras de construção da sede própria da Associação Beneficente São Camilo, previsto na Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, e dá outras providências" e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009-E-2026	Altera a Lei Complementar nº 199, de 15 de dezembro de 2023, "Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Associação Beneficente São Camilo, e dá outras providências" e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681